



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CEAA Nº 3 / 2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.004005/2023-32

Barreiras-BA, 14 de abril de 2023.

Ata da 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma "Google Hangouts Meet", em caráter ordinário, os membros do Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora de Extensão e Cultura, **Daniéla Cristina Calado**; do Pró-Reitor: **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP); do Diretor de Centro: **Tony Silva Almeida** (CMBJL); dos Vice-Diretores representando as Direções de Centro: **André Bomfim dos Santos** (CMSMV) e **Paulo Roberto de Moura Souza Filho** (CMB); do Representante dos Estudantes: **Luís Carlos de Lima Serpa**; do Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Levi José Rodrigues**; e do Representante dos Docentes: **Tiago Samuel Bassani** (CMSMV); para tratarem da seguinte pauta: 1) **Informes**; 2) **Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CEAA: a) aprovação da reabertura, no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação - Semestre Letivo 2021.1, do prazo para Consolidação de turmas pelo docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, justificada por especificidades de alguns componentes curriculares que não puderam ser finalizados no período previamente definido em função da redução do período letivo, atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.010654/2020-20**; 3) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do Edital nº 06/2021 CPE/PROGRAD - Programa de Formação Complementar Transversalidades, encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo: 23520.011550/2021-13, Relator: Conselheiro Levi José Rodrigues**; 4) **Apreciação do Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 007, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, Relatores: Conselheiros Cláudio Reichert do Nascimento e Jairo Torres Magalhães Júnior**; 5) **Apreciação do Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, Relatores: Professores Edward Ferraz de Almeida Júnior e Ana Maria Senac Figueroa, e Conselheira Daniela Cristina Calado**; 6) **Apreciação do Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 003, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de**

2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, Relatores: Conselheiros Tony Silva Almeida e Anderson Souza Barbosa, e Profº Uillian Trindade Oliveira; 7) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de graduação, Processo 23520.012065/2021-67, Relatora: Secretária Acadêmica, Leila Oliveira dos Anjos; 8) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de pós-graduação, Processo 23520.012066/2021-10, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento. Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida, deu início ao primeiro ponto de pauta. **1) Informes.** A **Presidente Adma Lacerda** registrou alterações nos mandatos da representação estudantil: Mandatos encerrados em 30/11/2021: Evellyn Dayana Vitória Rocha (Suplente Thiago Vieira Rocha) e Anderson Souza Barbosa (Suplente Matheus Pereira da Silva); Mandatos iniciados em 01/12/2021: Anderson Souza Barbosa (Suplente vago) ? recondução ao 2º mandato; Luís Carlos de Lima Serpa (Suplente vago) - 1º mandato; e deu as boas-vindas aos conselheiros. Registrou a realização nos dias 29 e 30/11/21 do 4º Encontro de Coordenadores de Curso, momento muito proveitoso com bons desdobramentos e fechamento das atividades do ano, e que serão mantidas discussões sobre as diretrizes curriculares que estão em vigor. Registrou definição pelo Consuni sobre as datas de início e término do ano letivo para definição do calendário e agenda acadêmicos da Graduação e Pós-Graduação pela CEAA, já tendo algumas diretrizes construídas pelo Consuni. Com a palavra, o conselheiro **Cláudio Reichert** informou que na semana anterior participou do 37º Enprop - Encontro Nacional de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa, na Universidade Federal do Acre, onde ocorreu também o processo de eleição da diretoria executiva e regionais, com a eleição de Robério Rodrigues Silva (Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB) como Presidente do Fórum, Cláudio Reichert do Nascimento (Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB) e Lucindo José Quintans Júnior (Universidade Federal de Sergipe ? UFS) eleitos para a Coordenação Regional. Que no evento foram discutidas questões relacionadas ao processo de desinvestimento em pesquisa, cortes orçamentários e questões envolvendo a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ? Capes. Também participou de evento da Rede Nordeste das Universidade Federais e de reunião com representantes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba ? Codevasf e Comitê da Bacia do Rio São Francisco. Não havendo mais informes, a **Presidente** passou ao segundo ponto de pauta. **2) Apreciação de Atos - Declarações *Ad Referendum* à CEAA:** A **Presidente Adma Lacerda** passou ao relato dos documentos que tiveram aprovação *Ad Referendum* considerando a urgência e importância dos atos para prosseguimento das atividades institucionais: a) aprovação da reabertura, no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação - Semestre Letivo 2021.1, do prazo para Consolidação de turmas pelo docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, justificada por especificidades de alguns componentes curriculares que não puderam ser finalizados no período previamente definido em função da redução do período letivo, atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.010654/2020-20. A Presidente da Câmara consultou aos conselheiros se possuíam alguma dúvida para esclarecimentos. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação a Declaração *Ad Referendum* à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, que foi aprovada por unanimidade.** Em razão de problemas técnicos que estava tendo o Relator do terceiro ponto de pauta, a Presidente passou ao quarto ponto de pauta até que se resolvesse a questão. **4) Apreciação do Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 007, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, Relatores: Conselheiros Cláudio Reichert do Nascimento e Jairo Torres Magalhães Júnior.** A **Presidente Adma Lacerda** informou que se tratavam das consolidações dos atos normativos da Instituição, e destacou que a maior parte das Resoluções em apreciação foram incorporadas ao Regulamento de Ensino de Graduação - REG e ao Regulamento de Ensino de Pós-Graduação ? REPG, e passou a palavra aos Relatores para apresentação do parecer. O conselheiro **Cláudio Reichert** cumprimentou a todos e informou que faria a leitura do parecer elaborado. Em suas considerações, o Relator

informou que, conforme atribuições definidas na PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 001, foram realizadas a Revisão e Consolidação dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, conforme distribuição elencada pela Secretaria dos Órgãos Superiores. Foram feitas as seguintes indicações para cada ato, a saber: Resolução Conepe nº 004/2014, de 18 de agosto de 2014, que regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos UFOB - Todo o conteúdo da resolução está contido no Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB (Arts. 115 a 120), porém o Art. 4º, que aborda o conceito de hora/aula e o Art. 5º, que discorre sobre os turnos de funcionamento dos cursos, deverão constar no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - PARECER: Consolidação dos artigos 4º e 5º ao Regulamento de Ensino de Pós-Graduação e revogação da resolução; Instrução Normativa Conepe nº 001/2015, de 20 de julho de 2015, que instrui os procedimentos para o cumprimento do Art. 4º, Resolução Conepe nº 004/2014 - A Resolução Conepe nº 04/2014, a qual a Instrução Normativa faz referência, deverá ser revogada com base na análise deste parecer. Deve-se ainda se atentar para o tipo de documento, uma vez que o Conselho/Câmara não emite instrução normativa. Em relação ao conteúdo, a IN 001/2015 institui os procedimentos para adequação de carga horária de disciplinas, em virtude da migração dos cursos de graduação da UFBA para a UFOB. Neste sentido, a Comissão entendeu que com a revisão e atualização dos PPCs de cursos, bem como com a aprovação do Regulamento de Ensino da UFOB, o documento tornou-se sem efeito - PARECER: REVOGAÇÃO COMPLETA; Resolução Conepe nº 009/2014, de 15 de dezembro de 2014, que normatiza a Avaliação Curricular dos concluintes de graduação da UFOB - Todo o conteúdo da resolução está contido no Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB (Arts. 205 a 209) - PARECER: REVOGAÇÃO COMPLETA; Resolução Conepe nº 004/2015, de 30 de janeiro de 2015, que regulamenta os Componentes Curriculares do Núcleo Comum dos Cursos de Graduação UFOB - Todo o conteúdo da resolução está contido no Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB (Arts. 14 e 15) - PARECER: Revogação Completa da Resolução e edição de ato normativo pelo órgão de gestão de ensino de graduação, contendo as ementas e programas dos componentes curriculares do núcleo comum, conforme previstos nos Arts. 11 e 15 do REG e na Resolução Conepe 003/2016, com a atualização das bibliografias; Resolução Conepe nº 005/2015, de 12 de fevereiro de 2015, que convoca os docentes para a Semana de Trabalho Pedagógico 2015.1. UFOB - Ato decadente - PARECER: REVOGAÇÃO COMPLETA; Resolução Conepe nº 002/2016, de 26 de agosto de 2016, que regulamenta Programa de Monitoria de Ensino UFOB - Normatização correlata encontra-se na Resolução nº 006/2018, que regulamenta o Programa de Monitoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia - PARECER: A Resolução Conepe nº 002/2016 já foi revogada pela Resolução Conepe nº 006/2018, não havendo necessidade de novo ato normativo, uma vez que a Resolução não voltou a vigor; Resolução Conepe nº 001/2017, de 16 de março de 2017, que estabelece obrigatoriedade da matrícula em componentes curriculares, regulamenta desligamento - O conteúdo da resolução está contido no Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB (Arts. 42, 86, 87, 88 e 89) - PARECER: REVOGAÇÃO COMPLETA; Resolução Conepe nº 003/2017, de 06 de outubro de 2017, que institui a Semana de Trabalho Pedagógico - O conteúdo da resolução está contido no Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB (Arts. 98 e 104 a 114) - PARECER: REVOGAÇÃO COMPLETA; Resolução Conepe nº 001/2018, de 01 de março de 2018, que institui a política de Avaliação Interna de Curso de Graduação, no âmbito da UFOB - A maior parte do conteúdo da resolução está contido no Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB (Arts. 143 a 152), com exceção dos Arts. 12, 13 e 14. O Art. 12 está previsto no inciso V do Art. 53 do Regimento Geral da UFOB (sendo competência da pró-reitoria responsável pela gestão de ensino) e o Art. 13 está previsto no inciso III do Art. 48 do Regimento Geral da UFOB (sendo competência do Colegiado do Curso) - PARECER: REVOGAÇÃO E EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO DO ÓRGÃO GESTOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO. Destacou ainda que, ao longo dos trabalhos da Comissão, verificou-se a necessidade de consolidação da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação, posto que não consta neste regulamento menção à organização dos créditos e da duração e dos horários das aulas no Ensino de Pós-Graduação, presentes na Resolução Conepe nº 004/2014, de 18 de agosto de 2014, que regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos UFOB, para a qual a Comissão considera ser o caso de Revogação Completa. Além disso, considerando o processo de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, de acordo com o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, verificou-se ser oportuno consolidar a Resolução CEAA nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação

stricto sensu da UFOB, no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação, dado que se trata de tema conexo. A comissão fez as seguintes recomendações, a saber: **Resolução Conepe nº 001/2018, de 01 de março de 2018, que institui a política de Avaliação Interna de Curso de Graduação, no âmbito da UFOB:** a) Recomendar a edição de Ato normativo pelo órgão gestor de Ensino de Graduação, contendo os instrumentos de avaliação interna do curso de graduação anexos à Resolução Conepe nº 001/2018, de 01 de março de 2018, que institui a política de Avaliação Interna de Curso de Graduação, no âmbito da UFOB; b) Incorporar o Art. 14 da Resolução Conepe nº 001/2018, de 01 de março de 2018, no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA; **Resolução Consuni nº 004, de 14 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFOB:** a) Editar Resolução consolidando a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, para a incorporação do Artigo 14 da Resolução Conepe nº 001/2018, de 01 de março de 2018, e definição do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFOB; b) Alterar o Art. 1º, da Resolução Consuni nº 004, de 14 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFOB, considerando a necessidade de consolidação desta Resolução para a incorporação do Artigo 14 da Resolução Conepe nº 001/2018, de 01 de março de 2018, que institui a política de Avaliação Interna de Curso de Graduação, no âmbito da UFOB da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: "Art. 1º Esta resolução consolida a Resolução Consuni nº 004, de 14 de setembro de 2018, e a Resolução Conepe nº 001, de 01 de março de 2018, e aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFOB."; c) Ajustar a menção à sigla "Comissão Permanente de Avaliação (CPA)" e ao acrônimo UFOB, na ementa da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, para adequar-se à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, passando a vigorar a seguinte redação: "Consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, e define o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB."; d) Ajustar a menção à sigla "Comissão Permanente de Avaliação (CPA)" e ao acrônimo UFOB, no Art. 2º da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, para se adequar à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, passando a vigorar a seguinte redação: "Art. 2º - O presente Regimento normatiza a composição, atribuições e dinâmica de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, em conformidade com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do Ministério da Educação, Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e demais normativos pertinentes."; e) Ajustar a menção aos acrônimos "Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)" e "Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)", no Art. 8º da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, para se adequar à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, passando a vigorar a seguinte redação: "Art. 8º - A CPA atuará na sistematização e prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em concordância com os pressupostos teórico-metodológicos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes."; f) Incorporar o Art. 14, da Resolução Conepe nº 001/2018, de 01 de março de 2018, que institui a política de Avaliação Interna de Curso de Graduação, no âmbito da UFOB, na Resolução que consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, e define o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. Compete à CPA apoiar o processo de Avaliação Interna de Curso de Graduação, para articulação com a avaliação interna institucional."; g) Ajustar a menção ao acrônimos "Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)", no inciso V do Art. 11 da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, para se adequar à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, passando a vigorar a seguinte redação: "V - Apresentar informações da autoavaliação institucional ao INEP, quando requerida."; h) Ajustar a menção às siglas "Função Gratificada (FG)" e "Cargo de Direção (CD)", no parágrafo quarto, do inciso V, do Art. 12 da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, para se adequar à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, passando a vigorar a seguinte redação: "§4º Os membros da CPA trabalham de forma voluntária, estando impedidos de receber Função Gratificada - FG ou Cargo de Direção - CD para o exercício desta atividade."; i) Ajustar a menção ao acrônimo "Conselho Universitário - CONSUNI", no parágrafo quinto

do Art. 13 da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, para se adequar à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, passando a vigorar a seguinte redação: ?§5º Os membros da sociedade civil organizada serão escolhidos pelo Conselho Universitário - Consuni.?.; j) Reordenar a numeração da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018; k) Incluir o Art. 25 na resolução que consolida a Resolução Consuni nº 004/2018 e a Resolução Conepe nº 001/2018, passando a vigorar a seguinte redação: ?Art. 25. Ficam revogadas as seguintes resoluções: I - Resolução Consuni nº 004, de 14 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFOB; II - Resolução Conepe nº 001, 01 de março de 2018, que institui a política de Avaliação Interna de Curso de Graduação, no âmbito da UFOB.?.; **Resolução Conepe nº 004/2014, 18 de agosto de 2014, que regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Resolução Conepe nº 004/2018, 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Resolução CEEA nº 003/2020, de 10 de dezembro de 2020, que aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB:** a) Editar resolução consolidando as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; b) Incluir os Arts. 4º e 5º da Resolução Conepe nº 004/2014, de 18 de agosto de 2014, que regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos UFOB, na Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; c) Incluir o Art. 1º na Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, com a seguinte redação: ?Art. 1º Esta resolução consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB.?.; d) Alterar a numeração dos demais artigos da Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, com a seguinte redação, em razão da inclusão do Art. 1º, proposto na alínea ?c?)?.; e) Incluir o *caput* do Art. 4º, com adequação ao Ensino de Pós-Graduação, da Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, como § 1º do Art. 12, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: ?§ 1º - O Curso de Especialização adotará o conceito de hora-aula de 50 (cinquenta) minutos na oferta de disciplinas.?.; f) Incluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, com adequação ao Ensino de Pós-Graduação, do Art. 4º, da Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, como parágrafos segundo, terceiro e quarto, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: ?§ 2º - A carga horária de cada disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos estudantes, é sempre múltipla de 15 (quinze) horas-aula. § 3º - Cada 15 (quinze) horas-aula na carga-horária da disciplina correspondem a 1 (uma) aula ministrada por semana. § 4º - Para fins de equivalência da hora-aula para hora-relógio, o projeto pedagógico do Curso de Especialização deverá considerar, para a integralização curricular das disciplinas ~~teóricas e práticas~~, o seguinte cálculo de conversão: multiplica-se a carga horária total das disciplinas ~~teóricas e práticas~~ do curso por 50 minutos e divide-se esse resultado por 60 minutos.?.; g) Alterar o Parágrafo único do Art. 11, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação, incluindo como parágrafo quinto do Art. 12, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: ?Art. 12, § 5º - Na carga horária

mínima não serão computados o tempo correspondente ao trabalho de conclusão de Curso, estudo individual ou em grupo sem assistência docente.?.; h) Alterar o Art. 13, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação, a fim de evidenciar que "disciplinas e atividades" são subcategorias de "componentes curriculares", passando a vigorar o seguinte texto, no escopo da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consumi nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB: ?Art. 14. A matriz curricular do Curso de Especialização deverá ser organizada em componentes curriculares obrigatórios que atendam aos objetivos e sua área do conhecimento: I - disciplinas; e II - atividades.?.; i) Alterar a grafia da expressão "Co-orientador" para "Coorientador", que consta no parágrafo segundo do Art. 22, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação, passando a vigorar como parágrafo segundo do Art. 23, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consumi nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; j) Alterar a grafia da expressão "Co-orientador" para "Coorientador", que consta no inciso XI do parágrafo único do Art. 35, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação, passando a vigorar como inciso XI do parágrafo único do Art. 36, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consumi nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; k) Incluir o *caput* do Art. 4, com adequação ao Ensino de Pós-graduação, da Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, como § 4º do Art. 41, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consumi nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: ?Art. 41, § 4º - Será adotado o conceito de hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.?.; l) Incluir o parágrafo primeiro no Art. 42, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consumi nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, a fim de que se date o prazo de início e fim do Curso de Mestrado, passando a vigorar a seguinte redação: ?Art. 42, § 1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo se inicia com a data da matrícula e expiram por ocasião da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, pela banca examinadora.?.; m) Alterar a redação do parágrafo primeiro do Art. 42, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação, a fim de que haja parágrafos específicos sobre o prazo de início e fim do Curso de Mestrado e de Doutorado, passando a vigorar como o seguinte texto, na Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consumi nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB: ?Art. 43, §1º O prazo estabelecidos no *caput* deste artigo se inicia com a data da matrícula e expiram por ocasião da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, pela banca examinadora.?.; n) Alterar a grafia da expressão "Co-orientador" para "Coorientador", que consta no parágrafo quarto do Art. 52, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação, passando a vigorar como parágrafo quarto do Art. 53, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consumi nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; o) Alterar a grafia da expressão "Co-orientador" para "Coorientador", que consta no parágrafo quarto do Art. 56, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação, passando a vigorar como parágrafo quarto do Art. 57, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consumi nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; p) Alterar a grafia da expressão "Co-orientador" para "Coorientador", que

consta no parágrafo segundo do Art. 67, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação, passando a vigorar como parágrafo segundo do Art. 68, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; q) Alterar a grafia da expressão ?Co-orientador? para ?Coorientador? do Art. 68, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação, passando a vigorar como Art. 69, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; r) Alterar a grafia da expressão ?Co-orientador? para ?Coorientador? do Art. 70, da Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Pós-graduação, passando a vigorar como Art. 71, da Resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; s) Incluir o ? Título V DOS HORÁRIOS DAS AULAS?, na Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; t) Incluir o Art. 5º, com adequação em seu *caput* para o Ensino de Pós-graduação, da Resolução Conepe nº 004/2014, de 18 de agosto de 2014, que regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos UFOB, passando a vigorar como Art. 81 da Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB: Art. 81 - Os cursos de pós-graduação funcionam nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo cada curso funcionar em mais de um turno, denominado turno integral, conforme previsto em seu projeto pedagógico. I - O turno matutino será constituído por 6 (seis) horários de 50 (cinquenta) minutos cada: a - O primeiro horário matutino iniciará às 7h30min (sete horas e trinta minutos), com término às 8h20min (oito horas e vinte minutos); b - O segundo horário matutino iniciará às 8h20min (oito horas e vinte minutos), com término às 9h10min (nove horas e dez minutos); c - O terceiro horário matutino iniciará às 9h10min (nove horas e dez minutos), com término às 10h (dez horas); d - O quarto horário matutino iniciará às 10h (dez horas), com término às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos); e - O quinto horário matutino iniciará às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos), com término às 11h40min (onze horas e quarenta minutos); f - O sexto horário matutino iniciará às 11h40min (onze horas e quarenta minutos), com término às 12h30min (doze horas e trinta minutos). II - O turno vespertino será constituído por 6(seis) horários de 50(cinquenta) minutos cada: a - O primeiro horário vespertino iniciará às 13h50min (treze horas e cinquenta minutos), com término às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos); b - O segundo horário vespertino iniciará às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos), com término às 15h30min (quinze horas e trinta minutos); c - O terceiro horário vespertino iniciará às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), com término às 16h20min (dezesseis horas e vinte minutos); d - O quarto horário vespertino iniciará às 16h20min (dezesseis horas e vinte minutos), com término às 17h10min (dezessete horas e dez minutos); e - O quinto horário vespertino iniciará às 17h10min (dezessete horas e dez minutos), com término às 18h (dezoito horas); f - O sexto horário vespertino iniciará às 18h (dezoito horas), com término às 18h50min (dezoito horas e cinquenta minutos). III - O turno noturno será constituído por 4(quatro) horários de 50(cinquenta) minutos cada: a - O primeiro horário noturno iniciará às 19h (dezenove horas), com término às 19h50min (dezenove horas e cinquenta minutos); b - O segundo horário noturno iniciará às 19h50min (dezenove horas e cinquenta minutos), com término às 20h40min (vinte horas e quarenta minutos); c - O terceiro horário noturno iniciará às 20h40min (vinte horas e quarenta minutos), com término às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos); d - O quarto horário noturno iniciará às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos), com término às 22h20min (vinte e duas horas e vinte minutos); u) Incluir a ?Seção XI Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*? na Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; v) Incluir os Art. 1º a 25, da Resolução CEEA nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que Aprova o Regulamento da

Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, na Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar com a numeração que segue: ?Art. 82 - Regular a Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), em cumprimento à Poli?tica de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Art. 83 - A autoavaliação do Programa de Pós-graduação deve constituir-se em processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica, envolvendo a participação de atores internos (docentes, discentes, técnicos-administrativos em educação e egressos). Art. 84 - A autoavaliação do Programa de Pós-graduação deverá contar com a participação de atores externos (nacionais e/ou estrangeiros), como consultores/organizações, que tenham, preferencialmente, experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Po?s-graduação, por Área de Avaliação da Capes. Art. 85 - A autoavaliação no âmbito do Programa de Pós-graduação deve considerar o monitoramento de sua qualidade, o processo formativo, a produção de conhecimento, a atuação e o impacto político, educacional, econômico e social. Art. 86 - A autoavaliação, a ser delineada pelo Programa de Pós-graduação, deve compreender os aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional, estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB e considerar os documentos de área, os quesitos e itens da avaliação externa da Capes, definidos por cada Área de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-graduação. Art. 87 - A autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deve ser desenvolvida de forma sistemática e contínua, com o objetivo de responder aos seguintes indicadores: I) O cumprimento ou não do planejamento estratégico do PPG, de acordo com as suas metas e objetivos de médio e longo prazos; II) A adequação do conjunto das atividades do PPG ao seu planejamento estratégico, no intuito de produzir os resultados esperados. Art 88 - A autoavaliação periódica deve promover a análise das políticas adotadas pelo Programa de Pós-graduação e a sistematização dos dados obtidos por meio de relatórios que orientem a tomada de decisão. Art. 89 - A análise dos resultados obtidos deve orientar a avaliação do próprio processo de avaliação implementada por cada PPG, visto que poderá: I - Indicar a necessidade de mudança de trajetórias; II - Dar subsídio para as tomadas de decisões, que promovam a melhoria da qualidade do Programa, voltada à formação discente com foco na inserção social, científica, tecnológica ou profissional. Art. 90 - O Programa de Pós-graduação deverá disponibilizar publicamente em seu sítio eletrônico o planejamento estratégico no início de cada período avaliativo, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão de base para o processo de autoavaliação. CAPÍTULO I - DAS FASES PARA A AUTOAVALIAÇÃO - Art. 91 - A autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deve considerar as seguintes fases: I - Elaboração do modelo de Autoavaliação; II - Implementação do modelo de Autoavaliação; III - Divulgação dos Resultados; IV - Uso dos Resultados; V - Meta-avaliação. Art. 92 - A fase de Elaboração do modelo de Autoavaliação considera a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação que, a partir desta Resolução e com base no planejamento estratégico, tem a responsabilidade de promover a sensibilização, o planejamento da sistemática da autoavaliação, a definição das abordagens, dos critérios, da criação do plano de autoavaliação e da logística de implementação das fases descritas no Artigo 91. Art. 93 - A fase de Implementação do modelo de Autoavaliação deverá ocorrer de acordo com o plano de autoavaliação do Programa de Pós-graduação e compreenderá a coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados, devendo ser monitorada, em caso de mudanças, a fim de que sejam adotadas medidas para assegurar a consecução dos objetivos da autoavaliação: I - A coleta de dados terá como base: a - Informações oficiais cadastradas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e Área de Avaliação à qual esteja vinculado, tais como Sistema de Disseminação de Informações (SDI-Capes), GEOCAPES, CONECTI Brasil, ORCID, dentre outros; b - Informações importantes sobre a UFOB no que tange ao capital humano, recursos alocados, infraestrutura, facilidades, dificuldades encontradas, etc; c - Informações prestadas pelos docentes, ingressos, técnicos-administrativos em educação e egressos que possuem relação com o Programa. II - Os dados deverão ser apresentados em planilhas específicas. III - Os dados deverão ser sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do Programa de Pós-graduação frente à sua missão, aos seus objetivos e ao seu planejamento estratégico, e sua articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional,

no período avaliado. Art. 94 - A fase de Divulgação dos Resultados compreenderá: I - Publicização dos resultados no sítio eletrônico do Programa de Pós-graduação; II - Encaminhamento formal de relatório ao órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação, que contará também com relatório circunstanciado produzido por avaliadores externos à UFOB, pertencentes a Programas reconhecidos nacional e/ou internacionalmente e tenham experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-graduação, por Área de Avaliação da Capes. Art. 95 - A fase de Uso dos Resultados compreende as tomadas de decisões do Programa de Pós-graduação decorrentes dos resultados. Parágrafo único. Os resultados servirão de subsídios à tomada de decisão para redirecionar o planejamento estratégico, a fim de sanar as fragilidades e dificuldades diagnosticadas, consolidar os aspectos positivos do Programa e prever oportunidades e metas de futuro. Art. 96 - A fase da Meta-avaliação tem como objetivo verificar a qualidade dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação e, caso necessário, a adequação do sistema avaliativo para o qual foi proposto. Art. 97 - Na fase Meta-avaliação, o Programa de Pós-graduação deve avaliar a adequação dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação para apreender, com clareza, a situação do programa. Art. 98 - É recomendável que na fase Meta-avaliação, o Programa de Pós-graduação considere as recomendações apontadas por relatórios da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG).

CAPÍTULO II - DAS DIMENSÕES DA AUTOAVALIAÇÃO - Art. 99 - A Autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação, deverá considerar as dimensões: I) Programa de Pós-graduação; II) Formação; III) Impacto na Sociedade, conforme ficha de avaliação Diretoria de Avaliação - Dav/Capes vigente para cada Colégio de Avaliação/Área de Avaliação. Art. 100 - Na dimensão Programa de Pós-graduação, a autoavaliação deverá focar na Proposta; Infraestrutura; Perfil do corpo docente; e Planejamento estratégico, em relação aos objetivos e missão do Programa. § 1º Em relação à proposta do Programa de Pós-graduação deverá ser avaliada: I ? A articulação, aderência e atualização da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica, projetos de pesquisa em andamento e estrutura curricular, com relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa de Pós-graduação; II ? A infraestrutura disponível, adequada ao funcionamento administrativo e didático, em relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa de Pós-graduação, tais como: a - biblioteca com acervo físico e virtual adequado à área; políticas que visem a aquisição e melhoria do acervo bibliográfico; b - espaço físico para salas de aulas, reuniões e funcionamento da secretaria e da coordenação do Programa de Pós-graduação; c - laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados ao trabalho acadêmico, salas para docentes e alunos; d - recursos humanos disponíveis para a administração do Programa de Pós-graduação etc. § 2º No caso do perfil do corpo docente, deverá ser analisado se há compatibilidade e adequação à proposta e missão do Programa de Pós-graduação, em conformidade com os documentos da área de avaliação, observando: I - Corpo docente composto por doutores(as) com atuação e produção na área, em conformidade com a proposta do Programa de Pós-graduação; II - Política de capacitação docente em nível pós-doutoral ou equivalente, compatível com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação; III - Corpo docente em conformidade com os critérios de credenciamento e recredenciamento do Programa de Pós-graduação para docentes permanentes, e com critérios para participação de colaboradores e visitantes; IV - Distribuição equilibrada de docentes nas áreas de concentração e linhas de pesquisa; V - Média de orientações concluídas pelos docentes permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas; VI - Distribuição equilibrada da carga horária entre os docentes; VII ? Participação de docentes em outros Programas de Pós-Graduação da UFOB ou de outras Instituições no Brasil e no exterior; VIII - Participação de docentes de Programas de IES brasileiras e/ou estrangeiras como colaboradores ou visitantes nas atividades do programa; IX - Número de docentes com pós-doutorado ou estágio sênior no exterior; X - Número de professores visitantes estrangeiros no Programa de Pós-graduação. § 3º No Planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação, com vistas a? gestão do seu desenvolvimento futuro, deverá ser observado, na autoavaliação: I - A articulação do planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB, para o estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos, com respeito à adequação e melhorias da infraestrutura e a melhor formação dos alunos, vinculada à produção intelectual, com estratégias de financiamento público da pós-graduação no país; II - A adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional ao Planejamento estratégico do Programa de Pós-graduação, no que tange ao planejamento institucional voltado à adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física; Planos de Qualificação Docente (estágio pós-doutoral e mobilidade nacional e internacional) e a política de qualificação discente por meio

de bolsa sanduíche, cursos de curta e longa duração, intercâmbios, participação de eventos científicos nacionais e internacionais; desenvolvimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras; Art. 101 - A dimensão Formação será centrada na qualidade da formação discente, levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do Programa de Pós-graduação. § 1º A autoavaliação deverá captar a dimensão de formação de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades de desenvolvimento do país. § 2º Deverão ser observados, conforme documentos da área de avaliação do Programa de Pós-graduação, os seguintes quesitos: I - Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (Programas profissionais próprios) em relação a?(s) a?rea(s) de concentração, linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação. II - Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos. III - Destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa de Pós-graduação em relação à formação recebida. IV - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no Programa de Pós-graduação, medida com base nos critérios estabelecidos pela Capes para cada área, índices paramétricos, premiações, dentre outros. V - Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no Programa de Pós-graduação. Art. 102 - Na dimensão Impacto na Sociedade, o Programa de Pós-graduação deverá avaliar os impactos na sociedade gerados pela formação de seus discentes e a produção de conhecimentos do Programa. § 1º Os seguintes quesitos com indicadores da área de avaliação do Programa de Pós-graduação considerando: I - Caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do Programa; II - Impactos econômico, social e cultural do Programa, com destaque para a inserção regional e nacional; III - Inserção local, regional e nacional do Programa; III - Internacionalização do Programa; IV - Visibilidade do Programa. CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - Art. 103 - A avaliação no âmbito do órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação compreende a sumarização, análise e diagnóstico dos resultados da autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, e constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na Instituição. Parágrafo único. O órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação deve avaliar a taxa de sucesso dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em executar seus processos de autoavaliação em todos os seus aspectos e perspectivas e fomentar políticas para a melhoria da qualidade dos Programas. Art. 104. Para avaliar a Pós-Graduação na UFOB, o órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação deve definir detalhadamente os critérios que permitam assegurar padrões básicos de qualidade da pós-graduação institucional, baseando-se nos seguintes itens: I - Políticas de preparação da autoavaliação do Programa; II - Implementação da autoavaliação; III - Coleta de dados da autoavaliação; IV - Divulgação da autoavaliação no âmbito do Programa; V - Uso dos resultados da autoavaliação no âmbito do Programa; VI - Meta-análise da autoavaliação no âmbito do Programa; VII - Aderência ao PDI institucional; VIII ? Eficiência/tempo de titulação dos Programas; IX - Sistema de acompanhamento de egressos; X - Ações de inserção social, regional e nacional dos Programas; XI - Estágio da inserção internacional dos Programas; XII - Ações de internacionalização dos Programas; XIII - Visibilidade dos Programas; XIV - Evolução da nota dos Programas. Art. 105 - Após a realização do diagnóstico, o órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa deve apresentar por meio dos resultados da Autoavaliação soluções a curto, médio e longo prazo, necessárias para resolver os obstáculos encontrados por cada Programa. Art. 106 - O órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa realizará reuniões de preparação, implementação, acompanhamento e avaliação, com a participação da Comissão de Autoavaliação de cada PPG, dos membros internos aos Programas de Pós-graduação, da Comissão Permanente de Avaliação da UFOB e de consultores externos com experiência em avaliação no Sistema Nacional de Pós-graduação; w) Alterar a expressão ?Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPGP)? do Art. 13 da Resolução CEAA nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, para ?órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação?, do Art. 94, da Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEAA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; x) Alterar a expressão ? PROPGP? do Art. 22 da Resolução CEAA nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, para ?órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação?, do Art. 103, da Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEAA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade

Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; y) Alterar a expressão ?PROPGP? do Parágrafo Único do Art. 22 da Resolução CEEA nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, para ?órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação?, do Art. 103, da Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; z) Alterar a expressão ?PROPGP? do Art. 23 da Resolução CEEA nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, para ?órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação?, do Art. 104, da Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; aa) Alterar a expressão ?PROPGP? do Art. 24 da Resolução CEEA nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, para ?órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação?, do Art. 105, da Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; bb) Alterar a expressão ?PROPGP? do Art. 25 da Resolução CEEA nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que Aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, para ?órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação?, do Art. 106, da Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; cc) Incluir o ?CAPÍTULO I DAS FASES PARA A AUTOAVALIAÇÃO? na Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; dd) Incluir o ?CAPÍTULO II DAS DIMENSÕES DA AUTOAVALIAÇÃO? na Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; ee) Incluir o ?CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO? na Resolução que consolida as Resoluções Conepe nº 004/2014 e nº 004/2018, a Resolução CEEA/Consuni nº 003/2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; ff) Excluir menção à ?Universidade Federal do Oeste da Bahia? por extenso, sendo substituída pelo acrônimo ?UFOB?, no Art. 82 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: ?Art. 82. Regularizar a Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFOB, em cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.?.; gg) Ajustar a menção ao acrônimo ?CAPES?, que consta em letras maiúsculas, no Art. 82 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: ?Art. 82. Regularizar a Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFOB, em cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.?.; hh) Ajustar a menção ao acrônimo ?CAPES?, que consta em letras maiúsculas, no Art. 84 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: ?Art. 84. A autoavaliação do Programa de Pós-graduação deverá contar com a participação de atores externos (nacionais e/ou estrangeiros), como consultores/organizações, que tenham, preferencialmente, experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-graduação, por Área de Avaliação da Capes.?.; ii) Ajustar a menção ao acrônimo ?CAPES?, que consta em letras maiúsculas, no Art. 86 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de

setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: ?Art. 86. A autoavaliação, a ser delineada pelo Programa de Pós-graduação, deve compreender os aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional, estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB e considerar os documentos de área, os quesitos e itens da avaliação externa da Capes, definidos por cada Área de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliac?ao de Po?s-graduac?ao; jj) Ajustar a menção ao acrônimo ?CAPES?, que consta em letras maiúsculas, na alínea a), do inciso I, do Art. 93 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: ?a) Informações oficiais cadastradas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e Área de Avaliação à qual esteja vinculado, tais como Sistema de Disseminação de Informações - SDI-Capes, GEOCAPES, CONECTI Brasil, ORCID, dentre outros;?; kk) Ajustar a menção ao acrônimo ?CAPES?, que consta em letras maiúsculas, no inciso II, do Art. 94 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: ?II - Encaminhamento formal de relatório ao órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação, que contará também com relatório circunstanciado produzido por avaliadores externos à UFOB, pertencentes a Programas reconhecidos nacional e/ou internacionalmente e tenham experiência com o Sistema Nacional de Avaliac?ao de Po?s-graduac?ao, por Área de Avaliação da Capes.?.; ll) Ajustar a menção aos acrônimos ?DAV? e ?CAPES?, que consta em letras maiúsculas e sem menção por extenso para o primeiro caso, no inciso III, do Art. 99 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: ?III) Impacto na Sociedade, conforme ficha de avaliação Diretoria de Avaliação - DAV/Capes vigente para cada Colégio de Avaliação/Área de Avaliação.?.; mm) Ajustar a menção ao acrônimo ?CAPES?, que consta em letras maiúsculas, no parágrafo segundo, do inciso IV, do Art. 101 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: ?IV - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no Programa de Pós-graduação, medida com base nos critérios estabelecidos pela Capes para cada área, índices paramétricos, premiações, dentre outros.?.; nn) Incluir o Art. 111 na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, prevendo a revogação dos atos consolidados, atendendo à definição do inciso II e do §1º, do Art. 7º do Decreto 10.139/2019, passando a vigorar a seguinte redação: ?Art. 111. Ficam revogadas as seguintes resoluções: I - Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, que regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos da Universidade Federal do Oeste da Bahia; e II - Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia; III - Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB.?.; **Revogação de Resoluções consolidadas:** a) Revogar a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, que regulamenta a organização do calendário acadêmico e o funcionamento dos turnos da Universidade Federal do Oeste da Bahia, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia, e a Resolução CEEA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, que aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB; b) Revogar a Resolução Consuni nº 004, de 14 de setembro de 2018, que aprova o Regimento

Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFOB, e a Resolução Conepe nº 001, de 01 de março de 2018, que institui a política de Avaliação Interna de Curso de Graduação, no âmbito da UFOB. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Comissão recomendou a aprovação das propostas de consolidação e a revogação de todas as resoluções mencionadas. Concluída a apresentação, o **Relator Cláudio Reichert** agradeceu à Secretária dos Órgãos Superiores, Gleicianne Dourado, e à Presidência da Câmara pelo apoio na retirada de dúvidas e na confecção dos documentos. Com a palavra, a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu à Comissão pela análise dos documentos e emissão do parecer. Sugeriu quanto a Resolução Conepe nº 001, de 01 de março de 2018, inserir uma recomendação de edição e revisão dos instrumentos de avaliação pelo órgão de gestão de ensino de graduação, pois já tem um tempo utilizando outros instrumentos. Que a previsão dará flexibilidade para rever esses instrumentos, ao que os conselheiros e a Comissão concordaram. Sugeriu ainda, com relação a Resolução de Autoavaliação, alterar os incisos para separar por travessão ao invés de parênteses. A conselheira **Daniéla Calado** consultou se manteriam as menções a órgãos como ?Capes?, se não seria melhor colocar nomes genéricos, e sugeriu ?órgão federal competente? para não comprometer o texto a órgãos externos que também estão sujeitos a mudanças nas nomenclaturas. O conselheiro **Cláudio Reichert** argumentou que ?como são muitos órgãos externos? poderia correr o risco de confusão de qual seria o órgão mencionado e perder o objeto. Após diálogo entre os conselheiros, foi acolhida a sugestão de alterar as menções a ?Capes? para ?órgão federal competente pela avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*?. Concluída a discussão, foram acolhidos pela Comissão os seguintes destaques ao parecer: a) Recomendar a edição e revisão dos instrumentos de avaliação interna do curso de graduação anexos à Resolução Conepe nº 001, de 01 de março de 2018, que institui a política de Avaliação Interna de Curso de Graduação, no âmbito da UFOB, pelo órgão gestor de Ensino de Graduação, por meio de Instrução Normativa; b) Alterar as menções aos acrônimos ?Capes? para ?órgão federal competente pela avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*? em todas as suas ocorrências, salvo em caso de especificação do sistema/plataforma a ser empregado, no texto da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 004, de 18 de agosto de 2014, a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, e a Resolução CEAA/Consuni nº 003, de 10 de dezembro de 2020, e define o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB. A **Presidente Adma Lacerda** consultou se havia mais alguma dúvida e/ou contribuição. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 007, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a Presidente Adma Lacerda passou a palavra à Comissão para apresentação do quinto ponto de pauta. **5) Apreciação do Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, Relatores: Professores Edward Ferraz de Almeida Júnior e Ana Maria Senac Figueroa, e Conselheira Daniela Cristina Calado.** A conselheira **Daniéla Calado** cumprimentou a todos e passou à apresentação do Parecer da Comissão. Em suas considerações, a Relatora informou que, considerando a necessidade de Revisar e Consolidar os Atos Normativos da Universidade Federal do Oeste da Bahia inferiores a decreto para atender ao Decreto nº 10.139/2019, em vigor desde 3 de fevereiro de 2020, considerando o Parecer do Grupo de Trabalho descrito no Ofício nº 001/2020, para a revisão e consolidação dos atos normativos, e para atender ao decreto e ao Ofício Nº 001/2020, a Comissão instituída pela Portaria CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 27 maio de 2021, realizou a revisão, consolidação e revogação dos Atos Normativos que serão discriminados a seguir, com as fundamentações e indicações necessárias: a) Resolução CEAA 001/2020, de 27 de agosto de 2020, e Resolução CEAA 04/2020, de 17 de dezembro de 2020, que alteram a Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB e estabelece nova redação dos Artigos 45 e 94 do Regulamento de Ensino de Graduação - Fundamentação:

O Regulamento publicado ainda possui redação antiga e necessita de revisão - Indicação: Consolidar os atos na Resolução Conepe nº 003/2018, e na edição de ato consolidado, revogar os atos anteriores. Atualização da redação dos Artigos 45 e 94, publicação em meio digital de ampla divulgação de novo regulamento indicando a nova redação; b) Resolução Conepe 001/2014, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre as orientações para elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFOB - Fundamentação: A Resolução é anterior à publicação do Regulamento de Ensino de Graduação, Estatuto e Regimento Geral da UFOB - Indicação: Revogação de toda a resolução e produção de nova instrumentação normativa pela Pró-Reitoria de Graduação. Como previsto no §2º do Art. 4º do Regulamento de Ensino de Graduação; c) Resolução Conepe 002/2014, de 14 de julho de 2014, que regulamenta as Normas Complementares para o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFOB - Fundamentação: A Resolução é anterior à publicação do Regulamento de Ensino de Graduação, Estatuto e Regimento Geral da UFOB - Indicação: Revogação de toda a resolução e produção de nova instrumentação normativa pela Pró-Reitoria de Graduação e Secretaria Acadêmica. Fazer constar no Art. 174 do REG a previsão de Instrução Normativa pelo Órgão de Gestão de Ensino de Graduação; d) Resolução Conepe 008/2015, de 30 de novembro de 2015, que aprova o Regulamento de Atividade Complementar Curricular ? ACC e a integralização curricular da Extensão no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Fundamentação: A Resolução é anterior à Publicação do Regulamento de Ensino de Graduação, Estatuto e Regimento Geral da UFOB e Resolução CNE/CES/MEC Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira - Indicações: Revogação de toda a resolução; Proposição e deliberação sobre integralização de extensão pelas Câmaras Assessoras ao Consuni; Edição de ato normativo sobre integralização da extensão pelo órgão de gestão de ensino de graduação e pelo órgão de gestão de extensão e cultura; Revisão do Art. 32 do REG sobre as ações que compõem os grupos de ACC; Edição de ato normativo sobre ACC pelo órgão de gestão de ensino de graduação; e) Resolução Conepe 010/2015, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta a carga horária máxima dos Cursos de Graduação da UFOB - Fundamentação: Atualização em virtude da Publicação da Resolução MEC 007/2018, que estabelece as diretrizes para inserção curricular da extensão nos cursos de graduação - Indicação: Consolidação em nova resolução e revogação expressa do ato consolidado; f) Resolução Conepe 001/2016, de 16 de junho de 2016, que regulamenta o trâmite de aprovação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação criados de 2006 a 2013 - Fundamentação: A Resolução é anterior à publicação do Regulamento de Ensino de Graduação, Estatuto e Regimento Geral da UFOB. Todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação criados neste período foram reformulados e adequados a outras resoluções e documentos criados posteriormente a esta resolução. O ato não produz quaisquer efeitos sobre os PPCs atuais. O trâmite de aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação deverá constar na Instrução Normativa a ser emitida pelo órgão de gestão de ensino de graduação como previsto no Art. 4º do REG - Indicação: Revogação de toda a resolução; g) Resolução Conepe 003/2016, de 30 de setembro de 2016, que altera os incisos II e III do Art.2º da Resolução Conepe 004/2015, que regulamenta os componentes curriculares do núcleo comum dos cursos de graduação da UFOB - Fundamentação: A Resolução é anterior à publicação do Regulamento de Ensino de Graduação. Os conteúdos estão previstos nos artigos 11 e 15 da Resolução Conepe 003/2018 - Indicação: Revogação da resolução; h) Resolução Conepe 002/2018, de 03 de maio de 2018, que dimensiona o quantitativo de estudantes por turma de componente curricular dos cursos da UFOB - Fundamentação: A Resolução é anterior à publicação do Regulamento de Ensino de Graduação. O conteúdo da normativa já se encontra no Regulamento de Ensino de Graduação nos artigos 11 e 12 - Indicação: Revogação de toda a resolução; i) Resolução Conepe 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação - REG da UFOB - Fundamentação: Atos posteriores à publicação do Regulamento de Ensino de Graduação alteraram os Artigos 45 e 94 - Indicação: Revisão e Consolidação da Resolução Conepe nº 003/2018 com a Resolução CEAA 001, de 27 de agosto de 2020, e Resolução CEAA 04, de 17 de dezembro de 2020, e na edição de ato consolidado, revogação expressa dos atos anteriores; j) Resolução Conepe 006/2018, de 20 de dezembro de 2018, que regulamenta o Programa de Monitoria de Ensino da UFOB - Fundamentação: O nome da Pró-Reitoria responsável foi alterado de PROGRAF para Órgão de Gestão de Ensino de Graduação - Indicação: Revisão e Consolidação do ato e, na edição de ato consolidado, revogação expressa dos atos anteriores. A Comissão fez as seguintes recomendações de ajustes, a saber: **Resolução Conepe 010/2015, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta a carga horária máxima dos Cursos de Graduação da UFOB:** a)

Incluir o termo "pelo menos" no inciso II do Art. 2º, e retirar a parte da frase final "obrigatoriamente, quando prevista a integralização da curricularização de extensão no projeto pedagógico do curso" visto que a partir da Resolução MEC 007/2018, a inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação passa a ser obrigatória, passando a seguinte redação: II - a comprovação de carga horária curricular cumprida na atividade de extensão, na proporção de pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária total do curso; b) Excluir o Parágrafo 1º, pois a Resolução Conepe nº008/2015 será revogada; c) Modificar o artigo primeiro, para indicar a consolidação da resolução, ficando a nova redação a seguir: Art. 1º. Esta resolução consolida a Resolução Conepe nº 010/2015 e Regulamenta a Carga horária máxima dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia; d) Alterar a redação do Art. 3º que passa a ser Art. 5º, atendendo ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: "Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos: "Art. 5ª. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021.?" e) incluir novo Art. 3º, prevendo a resolução de casos omissos pela CEAA, posto que a matéria é de competência da referida Câmara, com a seguinte redação: "Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA.?" f) incluir o Art. 4º, prevendo a revogação do ato consolidado, atendendo ao inciso II e ao parágrafo 1º do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com a seguinte redação: Art. 4º Fica revogada a Resolução Conepe nº 010, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta a Carga horária máxima dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia; g) revisar o documento atendendo ao Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, em especial os artigos 5º, 6º, 14 e 15; h) revisar o documento atendendo a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em especial os artigos 3º ao 11; **Resolução Conepe nº 003, de 27 de setembro de 2018, que Aprova o Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste da Bahia:** a) Incluir no Título I o "Capítulo I "Das disposições Preliminares" que conterà o Art. 1º que trata do objeto da Resolução, para atender à padronização dos atos e, conseqüentemente, alterar a numeração dos Capítulos seguintes de forma sequencial; b) Alterar os artigos subsequentes para nova numeração, ficando o antigo artigo 1º como 2º e assim sucessivamente. O Regulamento de Ensino de Graduação passa a ficar com a seguinte redação: Art. 1º Esta resolução consolida as Esta resolução consolida a Resolução Conepe nº 003/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e as Resoluções CEAA nº 001/2020 e CEAA nº 004/2020, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, e aprova o Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal Oeste Bahia; c) Incluir no Regulamento de Ensino de Graduação a previsão de instrução normativa no Art. 174, que passa a ser Art. 175, a fim de contemplar os procedimentos previstos na Resolução 002/2014, ficando com a seguinte redação: Art. 174. Na UFOB, o Órgão de Gestão de Ensino de Graduação coordena o Programa de Mobilidade Acadêmica, o qual será responsável pela elaboração de Instrução Normativa Específica; d) Alterar a redação do novo artigo 45, que passa a ser Art. 46, por conta da nova sequência numérica, com a seguinte redação: Art. 46. Admite-se a solicitação de inscrição em componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito quando satisfeitas todas as seguintes condições: I - o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior a 3,5 (três vírgula cinco); II - o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular. §1º A flexibilização do pré-requisito prevista neste artigo será permitida para um único componente curricular no mesmo período letivo. §2º A inscrição em componente curricular com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso no mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente. §3º A exigência do Inciso I do caput deste artigo e o do § 1º e § 2º é dispensada se o(s) componente(s) curricular(es) para o(s) qual(is) se pleiteia a inscrição for(em) componente(s) curricular(es) do plano de matrícula dos dois últimos períodos para integralização dos componentes curriculares quando o cumprimento destes for obrigatório para a matrícula em estágios supervisionados, incluindo o internato médico, a partir de análise do colegiado do curso. §4º A exigência do Inciso I do *caput* deste artigo e o do § 1º e § 2º é dispensada se o(s) componente(s) curricular(es) para o(s) qual(is) se pleiteia a inscrição for(em) componente(s) curricular(es) do plano de matrícula dos dois últimos períodos para a conclusão de cursos que não exigem a integralização dos componentes curriculares para matrícula em estágios supervisionados, a partir de análise do colegiado do curso.?" e) Alterar no Art. 45 as alíneas "a" a "c" do parágrafo 4º, "a" e "b" do parágrafo 5º e "a" e "b" do parágrafo 6º, por incisos, que passam a ser, respectivamente, incisos I a III, I e II, e I e II, atendendo ao disposto no inciso IV do Art. 15. do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de

2017: ?IV - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos?; f) Alterar a numeração do artigo 94, que passa a ser Art. 95, por conta da nova sequência numérica, passando a seguinte redação: Art. 95. O estudante participante de cursos, atividades e programas institucionais da UFOB e de outras instituições, envolvendo a pesquisa, ensino e extensão, poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária do curso, a critério do Colegiado do curso. §1º A conversão em carga horária curricular, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa e os critérios para dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo do estudante, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) horas de aproveitamento para cada evento para a graduação. §2º Na matriz curricular dos cursos constará componentes curriculares com carga horária múltipla de 15h (quinze horas) para o aproveitamento de carga horária optativa podendo ser dispensado de forma individual ou combinada a critério do colegiado de curso de graduação. §3º A mesma carga horária individual ou combinada não poderá ser dispensada mais de uma vez para um mesmo estudante. §4º Os colegiados de curso deverão instituir suas respectivas metodologias de análise e aprovação de aproveitamentos de carga horária optativa. §5º A forma de operacionalização da conversão de carga horária em componente curricular optativo e o respectivo registro no histórico escolar será estabelecida pelo órgão de registro acadêmico da UFOB; g) Alterar a redação do Art. 215, onde se lê ?Conselho Universitário? prevendo a resolução de casos omissão pela CEAA, posto que a matéria é de competência da referida Câmara, com a seguinte redação: ?Art. 215. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA.?.; h) Incluir o Art. 216. com previsão de revogação dos atos consolidados, atendendo ao inciso II e parágrafo 1º do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com a seguinte redação: Art. 216. Ficam revogadas as seguintes resoluções: I - Resolução Conepe nº 003, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste da Bahia; II - Resolução CEAA nº 001, de 27 de agosto de 2020, que altera a Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste da Bahia; e III - Resolução CEAA nº 004, de 17 de dezembro de 2020, que altera a Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste da Bahia; i) Incluir o Art. 217. com previsão da entrada em vigor do ato, atendendo ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: ?Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos: ?Art. 217. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021.?.; j) revisar o documento atendendo ao Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, em especial os artigos 5º, 6º, 14 e 15; k) revisar o documento atendendo a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em especial os artigos 3º ao 11; **Resolução Conepe 006/2018, de 20 de dezembro de 2018, que regulamenta o Programa de Monitoria de Ensino da UFOB:** a) Alterar a ementa, atendendo ao Decreto 10.139/2019, passando à seguinte redação: Consolida a Resolução Conepe 006/2018 e regulamenta o Programa de Monitoria de Ensino da UFOB; b) Incluir novo Art. 1º, estabelecendo a consolidação e regulamentando o ato, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Esta Resolução consolida a Resolução Conepe 006/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e Regulamenta o Programa de Monitoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que tem o objetivo de incentivar a aprendizagem e ampliar os espaços de formação do estudante de graduação, mediante participação em projetos acadêmicos, sob a orientação de um professor, no âmbito desta universidade; c) alterar a numeração dos demais artigos em decorrência da inclusão do Art. 1º; d) alterar, ao longo da resolução, as ?alíneas? dispostas dentro dos artigos para ?incisos?, atendendo ao disposto no inciso IV do Art. 15 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado: ?IV - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos?; e) alterar os itens 1 a 3, do inciso II do Art. 11, para ?alíneas ?a? a ?c?, atendendo ao disposto no inciso XI do Art. 15 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado: ?XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco?; f) alterar o termo PROGRAF para Órgão de Gestão do Ensino de Graduação no Art.5º alínea ?c?, que passa a ser inciso III, e no Art.13º caput. A Resolução Conepe 006/2018 passa a ficar com a seguinte redação: Art.5º ... III - Órgão de Gestão do

Ensino de Graduação - Art.13. Cabe ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação; g) corrigir a escrita do Artigo 9ª, alínea ?i?, agora inciso ?IX?, que passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 9 ... IX - encaminhar, semestralmente, ao Centro, o relatório e parecer com os resultados da Monitoria; h) retirar integralmente o Artigo 23, posto que o ato já produziu seus efeitos; i) incluir novo Art. 23, prevendo a resolução de casos omissão pela CEAA, posto que a matéria é de competência da referida Câmara, com a seguinte redação: ?Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA.?.; j) incluir o Art. 24., prevendo a revogação do ato consolidado, atendendo ao inciso II e ao parágrafo 1º do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com a seguinte redação: Art. 24. Fica revogada a Resolução Conepe nº 006, 20 de dezembro de 2018, que regulamenta o Programa de Monitoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia; k) incluir o Art. 25. com previsão da entrada em vigor do ato, atendendo ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: ?Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos: ?Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021.?.; l) revisar o documento atendendo ao Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, em especial os artigos 5º, 6º, 14 e 15; ,) revisar o documento atendendo a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em especial os artigos 3º ao 11. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Comissão recomendou a aprovação dos atos normativos apresentados, em atendimento ao disposto no Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019 e com as alterações já estabelecidas pelo Decreto 10.776, de 24 de agosto de 2021. Em tempo, registro que à onze horas e quarenta e seis minutos, o conselheiro Cláudio Reichert solicitou sua saída da reunião para cumprimento de compromisso administrativo, sendo anuído pela Presidente. Concluída a apresentação, a **Relatora Daniéla Calado** fez observações sobre a Resolução Conepe 008/2015, de 30 de novembro de 2015, que aprova o Regulamento de Atividade Complementar Curricular ? ACC e a integralização curricular da Extensão no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Mencionou que existem algumas questões sobre ACC que já foram tratadas no REG e na resolução da extensão. Após discussões e contribuições das conselheiras **Adma Lacerda** e **Daniéla Calado**, foram acolhidos pela Comissão os seguintes destaques ao parecer: a) Supressão da SEÇÃO III - DO CURSISTA DE EXTENSÃO do Capítulo II, considerando a publicação da Resolução CONSUNI/CPECC 02/2021 de 21 de abril de 2021; b) Proposição e deliberação sobre integralização de extensão pelas Câmaras Assessoras ao Consuni; c) Edição de ato normativo sobre integralização da extensão pelo órgão de gestão de Ensino de Graduação e pelo órgão de gestão de Extensão e Cultura; d) Apreciação e aprovação de novo ato normativo sobre ACC pelas Câmaras Assessoras; e) Após a aprovação da norma que regulamenta a integralização da extensão nos cursos de graduação, proceder a revisão dos artigos do Regulamento de Ensino de Graduação que tratam das Atividades Curriculares Complementares e da integralização da Extensão; f) Adequação da numeração dos artigos do Regulamento de Ensino de Graduação. A **Presidente Adma Lacerda** consultou se havia mais alguma contribuição. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, acolhidas as contribuições aprovadas pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Considerando o teto previsto para o término da reunião, a Presidente consultou se poderiam estender a reunião para apreciar o terceiro ponto de pauta, em razão do prazo do edital, ao que todos concordaram. A Presidente passou a palavra ao Relator para apresentação do terceiro ponto de pauta. **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do Edital nº 06/2021 CPE/PROGRAD Programa de Formação Complementar Transversalidades, encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo: 23520.011550/2021-13, Relator: Conselheiro Levi José Rodrigues.** O conselheiro **Levi Rodrigues** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, o Relator informou que O EDITAL Nº 06/2021 CPE/PROGRAD - Programa de Formação Complementar Transversalidades atende à legislação educacional no tocante a necessidade de ministrar temas transversais no ensino superior, principalmente nos cursos de licenciatura. Além disso, é de fundamental importância para a ampliação da formação dos estudantes da graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, pois aborda conteúdos essenciais para a formação deles como cidadãos, mas

que não fazem parte dos currículos dos cursos. Passou às recomendações, a saber: a) Renumerar os subitens do item 2.1, que apresentam erro na sequência numeral, passando de 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 para 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 respectivamente; b) Renumerar os subitens do item 5.2 para eliminar a duplicidade do subitem 5.2.4; c) Sincronizar o período estabelecido no item 6.5 com o Quadro I ? Cronograma, do item 10.1, pois apresentam datas diferentes; d) Ajustar as margens do texto para que o item ?1 ? Nome do curso:?, do Anexo II, fique na mesma linha; e) Renumerar os itens do Anexo III ? Barema de Avaliação, iniciando pelo número 1. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação do Programa de Formação Complementar Transversalidades - Edital CPE/PROGRAD N° 06/2021. Edição 2022. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao Relator pelo parecer e informou que, após o envio do edital para a apreciação pela CEAA, a Prograd fez avaliação do programa junto à Coordenadoria, e constataram que vários estudantes de pós-graduação fazem inscrição no Programa mas acabam sendo indeferidas. Por esse motivo, avaliou junto com o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa a possibilidade de abrir o edital para participação dos estudantes da pós-graduação no Programa, chegando ao entendimento de que era possível. Que outra proposição é de que o estudante de pós-graduação possa participar enquanto proponente das propostas do Programa juntamente com outro docente responsável, e que o estudante da pós-graduação entraria na proposta como proponente, sendo acolhido pela PROPGP que considerou que a proposta ampliará a interação entre a graduação e a pós-graduação, trazendo uma experiência formativa para os estudantes da pós-graduação e possibilitando a integração da graduação e da pós-graduação. Sugeriu a inclusão de previsão de que o estudante da pós-graduação possa participar como estudante inscrito no programa e que também possa participar como proponente no curso. O conselheiro **Paulo Roberto Filho** consultou sobre a possibilidade de participação de estudantes externos à UFOB no programa e sugeriu que o ministrante possa ter a opção de escolher se abrirá vagas para membros externos ou não. A **Presidente Adma Lacerda** explicou que o Programa Transversalidades é exclusivo para a comunidade interna. Que numa articulação para abrir à comunidade externa teria que ser cadastrado como extensão, sendo acompanhada pela Conselheira **Daniéla Calado**, que observou que muitos cursos são ofertados para estudantes com o intuito de ser complementação de algumas disciplinas. Após as contribuições dos conselheiros, foram acolhidos os seguintes destaques ao parecer: a) Incluir no item 3.2.1 a possibilidade de estudante de pós-graduação compor a equipe de proponentes, passando o texto a ter a seguinte redação: 3.2.1 Os programas de curso deverão ser apresentados por, no mínimo, um (01) docente e uma equipe de proponentes com, no máximo, cinco (05) pessoas, dentre docentes e/ou estudantes de pós-graduação; b) Incluir no item 4.1 a possibilidade de estudante de pós-graduação compor a equipe de proponentes, passando o texto a ter a seguinte redação: 4.1. A proposta deverá ser apresentada por, no mínimo, um (01) docente (coordenador da proposta) e, no máximo, cinco (05) pessoas, dentre docentes e/ou estudantes de pós-graduação (sendo um deles o coordenador da proposta); c) Acrescentar o item 4.1.3 para contemplar os requisitos necessários ao estudante de pós-graduação participante da equipe de proponentes da proposta, ficando com a seguinte redação: 4.1.1 Ser docente efetivo da Universidade Federal do Oeste da Bahia em pleno exercício na instituição; 4.1.2 É vedada a participação de docentes temporários e de docentes efetivos em afastamento total da instituição; 4.1.3 Ser estudante de curso de pós-graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia; d) Reorganizar o item 5.1 para contemplar os requisitos de participação do estudante de pós-graduação em um curso de formação complementar do Programa Transversalidades, ficando a redação da seguinte forma: 5.1. É requisito necessário para a matrícula em um curso de formação complementar do Programa Transversalidades: 5.1.1 Estudante de graduação da UFOB: 5.1.1.1. Ingressantes SiSU/UFOB até 2021 deverão estar regularmente matriculados (as) no semestre vigente, frequentando curso de graduação na Universidade Federal do Oeste da Bahia, e deverão apresentar Histórico Escolar no ato da inscrição; 5.1.1.2 Ingressantes 2022 deverão apresentar o Comprovante de Matrícula Institucional no ato da inscrição. 5.1.2 Estudante de pós-graduação da UFOB - deverão estar regularmente matriculados (as) no semestre vigente, frequentando curso de pós-graduação na Universidade Federal do Oeste da Bahia, e deverão apresentar Histórico Escolar no ato da inscrição. A Presidente consultou se havia mais dúvidas e/ou contribuições. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta do Edital n° 06/2021 CPE/PROGRAD Programa de Formação Complementar Transversalidades, encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo: 23520.011550/2021-13, acolhidos os destaques aprovados pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu a todos pelas contribuições para a

realização da reunião e, considerando o atingimento do teto estabelecido para o término da mesma, informou que suspenderia a sessão com a continuação a ser agendada para data a ser divulgada. **A Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às doze horas e quarenta e um minutos. Às oito horas e vinte e sete minutos do dia oito de dezembro de dois mil e vinte e um,** a reunião foi retomada por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora de Extensão e Cultura, **Daniéla Cristina Calado**; do Pró-Reitor: **Cláudio Reichert do Nascimento (PROPGP)**; dos Diretores de Centro: **Tony Silva Almeida (CMBJL)** e **Rafael da Conceição Simões (CCBS)**; do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: **Paulo Roberto de Moura Souza Filho (CMB)**; do Representante dos Estudantes: **Luís Carlos de Lima Serpa**; do Representante dos Servidores Técnico-administrativos em Educação: **Levi José Rodrigues**; do Representante dos Estudantes: **Anderson Souza Barbosa**; e da Participante Convidada: **Leila Oliveria dos Anjos** ? Secretária Acadêmica; para tratarem da seguinte pauta: **6) Apreciação do Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 003, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 009, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, Relatores: Conselheiros Tony Silva Almeida e Anderson Souza Barbosa, e Prof° Uillian Trindade Oliveira; 7) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de graduação, Processo 23520.012065/2021-67, Relatora: Secretária Acadêmica, Leila Oliveira dos Anjos; 8) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de pós-graduação, Processo 23520.012066/2021-10, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento.** Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu continuação à 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Passou a palavra à Comissão para apresentação do sexto ponto de pauta. **6) Apreciação do Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 003, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 009, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, Relatores: Conselheiro Tony Silva Almeida, Estudante Anderson Souza Barbosa e Prof° Uillian Trindade Oliveira.** O conselheiro **Tony Almeida** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer da Comissão. Em suas considerações, o Relator informou que, atendendo às atribuições concedidas pela Portaria CEAA/CONSUNI/UFOB n° 003, de 27 de maio de 2021 e considerando o Decreto Presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a uniformização dos documentos institucionais para que os atos e normativos tenham segurança jurídica e que atendem aos objetivos propostos; e após a análise pela Comissão das resoluções encaminhadas, foram realizadas as seguintes considerações e fundamentação para as mesmas: a) Resolução Conepe n° 003/2014, de 25 de julho de 2014, que determina vagas, normas para reingresso egressos Bacharelados Interdisciplinares nos Cursos Progressão Linear no semestre 2014.2 - Fundamentação: O conteúdo da resolução se aplica a período específico, tendo seu efeito já exaurido no tempo - Indicação: Revogação completa da resolução; b) Resolução Conepe n° 006/2014, de 24 de novembro de 2014, que determina vagas e normas para Reingresso dos Egressos dos BI Cursos de Progressão Linear 2015.1 - Fundamentação: O conteúdo da resolução se aplica a período específico, tendo seu efeito já exaurido no tempo - Indicação: Revogação completa da resolução; c) Resolução Resolução Conepe 001/2015, de 12 de janeiro de 2015, que aprova o Edital n° 01 2015 do Processo Seletivo por meio do Sistema de Seleção Unificada-SISU - Fundamentação: O conteúdo da resolução se aplica a período específico, tendo seu efeito já exaurido no tempo - Indicação: Revogação completa da resolução; d) Resolução Conepe 002/2015, 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a excepcionalidade na entrega de documentação para a matrícula 2015.1 - Fundamentação: O conteúdo da resolução se aplica a período específico, tendo seu efeito já exaurido no tempo - Indicação: Revogação completa da resolução; e) Resolução Conepe 007/2015, 15 de junho de

2015, dispõe sobre o preenchimento de vagas residuais na Universidade Federal do Oeste da Bahia - Fundamentação: Conteúdo previsto no Regulamento de Ensino de Graduação (Arts. 50 a 60) - Indicação: Revogação completa da resolução; f) Resolução Conepe 009/2015, de 23 de novembro de 2015 que estabelece Critério de Inclusão Regional ? Alterada pela Resolução Conepe 007/2017 - Fundamentação: Na oportunidade de revisão por força do Decreto 10.139/2019 será feita revisão junto a suas alterações - Indicação: Revisão e Consolidação com a Resolução Conepe 007/2017, que dispõe sobre o Critério de Inclusão Regional, com revogação expressa dos atos anteriores; g) Resolução Conepe 004/2016, 23 de novembro de 2016, que altera o critério de inclusão regional da Resolução Conepe 009/2015 e dá outras providências - Fundamentação: Ato já revogado pela Resolução nº 07/2017 - Indicação: não é necessária edição de novo ato de revogação; h) Resolução Conepe 006/2017, de 17 de novembro de 2017, que determina o quantitativo de vagas ofertadas e as normas para o reingresso dos estudantes Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares nos Cursos de Formação Profissional - Fundamentação: Conteúdo previsto no Regulamento de Ensino de Graduação (Arts. 65 a 69) - Indicação: Revogação completa da resolução e consolidação do Art. 5º e seus parágrafos como parágrafos no Art. 65 do REG; i) Resolução Conepe 007/2017, 17 de novembro de 2017, que altera critério de Inclusão Regional da Resolução Conepe nº 009/2015, Revoga Resolução Conepe nº 004/2016 -Fundamentação: Será realizada a consolidação junto à Resolução Conepe 009/2015, por força do Decreto 10.139/2019 - Indicação: Revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores. Consolidar com a resolução nº09/2015; j) Resolução Conepe 003/2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação (REG) da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Resolução CEEA 01/2020, que altera a Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação (REG) da Universidade Federal do Oeste da Bahia e Resolução CEEA 004/2020, que altera a Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação (REG) da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Fundamentação: Será realizada a consolidação da resolução CONEPE 003/2018 juntamente com suas posteriores alterações por força do Decreto 10.139/2019. Também serão sugeridas alterações quanto á normativa da seção sobre ?Vagas Residuais? - Indicação: Revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores. Consolidar com a resolução CONEPE nº03/2018, CEEA nº01/2020 e CEEA nº 04/2020. A Comissão fez as seguintes recomendações a saber: **Consolidação das Resoluções Conepe 09/2015 e 07/2017:** a) Alterar a ementa, atendendo ao Decreto 10.139/2019, passando à seguinte redação: Consolida as resoluções Conepe 009/2015 e 007/2017 e estabelece o critério de inclusão regional, para estimular o acesso à UFOB dos estudantes que residem no seu entorno; b) Incluir novo Art. 1º, considerando a necessidade de consolidação estabelecida pelo Decreto 10.139/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Esta resolução consolida as resoluções Conepe 009/2015 e 007/2017 e estabelece o critério de inclusão regional, para estimular o acesso à UFOB dos estudantes que residem no seu entorno; c) Alterar a numeração dos demais artigos em decorrência da inclusão do Art. 1º; d) Alterar a nomenclatura do Órgão de Deliberação para ?Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas no Artigo 6º, passando à seguinte redação: Art. 6º A Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas acompanhará e avaliará essa ação afirmativa; e) Alterar a nomenclatura do órgão responsável pelas resoluções de casos omissos no Art. 7º para ?Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, passando à seguinte redação: Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas; f) Incluir o Artigo 8º prevendo a revogação do ato consolidado, atendendo ao inciso II e ao parágrafo 1º do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com a seguinte redação: Art. 8º Ficam revogadas as seguintes resoluções: I - Resolução Conepe nº 009, de 23 de novembro de 2015, que estabelece o critério de inclusão regional, para estimular o acesso à UFOB dos estudantes que residem no seu entorno; II - Resolução Conepe nº 007, de 17 de novembro de 2017, que altera o critério de inclusão regional da Resolução Conepe nº 009/2015 e Revoga a Resolução Conepe nº 004/2016; **Consolidação das Resoluções Conepe 03/2018, Resoluções CEEA 01/2020 e 04/2020:** a) Incluir no Art. 50, um novo parágrafo, de modo a contemplar os cursos novos, com a seguinte redação: § 4º Para os cursos em processo de integralização, o TMV será igual ao número de vagas autorizado por semestre, multiplicado pelo número de semestres; b) Substituir no parágrafo único do Art. 59 a referência ao Art. 50 pela referência ao Art. 51, considerando que houve um erro de digitação na edição original, passando à seguinte redação: Parágrafo único. O número de vagas residuais não preenchidas em cada uma das modalidades

será imediatamente transferido para outra modalidade, obedecendo ao escalonamento de prioridade indicado no Art. 51 deste regimento; c) Alterar o item *a* do Inciso IV do Art. 60, com intuito de resguardar as decisões institucionais, passando vigorar a seguinte redação: a) não ter perdido o vínculo mediante ato administrativo; d) Alterar o item *a* do Inciso V do Art. 60, como forma de equiparar os candidatos com graduação em cursos distintos, passando vigorar a seguinte redação: a) nota do ENEM mais recente. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Comissão recomendou a aprovação das Resoluções de Consolidação, Revisão e Revogação apresentadas à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas. Concluída a apresentação, a **Presidente Adma Lacerda** franqueou a palavra aos conselheiros para contribuições. Manifestou dúvidas quanto as vagas residuais, previstas no REG. Que quanto à previsão de perda do vínculo mediante ato administrativo, existem várias situações que levam a essa perda: por não enquadramento em alguma categoria, em função da não inscrição por dois semestres subsequentes, havendo o cancelamento da matrícula por ato administrativo. Inferiu que o inciso IV do art. 60 elenca os critérios obrigatórios a serem considerados no processo seletivo para preenchimento das vagas residuais, que é a reintegração, que consiste na aceitação de estudantes que perderam o vínculo com a UFOB e desejam retornar ao mesmo curso de graduação. Perguntou se ficaria mantido o critério da nota do Enem referente a avaliação há no máximo dois anos. Sobre o critério da nota do Enem, o conselheiro **Anderson Barbosa** esclareceu que com base nos documentos enviados, a comissão entendeu que era possível estipular um prazo para a utilização da nota do Enem. Após discussões dos conselheiros **Anderson Barbosa, Adma Lacerda, Tony Almeida** e da **convidada Leila Anjos**, considerando o previsto no art 86. do REG que também apresenta algumas condições para que o estudante perca o vínculo por ato administrativo, foi acolhido o seguinte destaque ao Parecer da Comissão: a) Alterar o item a do Inciso IV do Art. 60, na Consolidação das Resoluções Conepe 03/2018, Resoluções CEAA 01/2020 e 04/2020, com intuito de resguardar as decisões institucionais, passando vigorar a seguinte redação: a) não ter perdido o vínculo mediante ato administrativo, por não comprovar enquadramento à categoria de inscrição. A **Presidente Adma Lacerda** consultou se havia mais alguma dúvida e/ou contribuição. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Comissão designada pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 003, de 27 de maio de 2021, reconduzida pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de competência da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.005163/2021-48, acolhido o destaque aprovado pelos Conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu às três comissões pelo trabalho realizado, todo cuidado na análise e com os atos a serem consolidados. Agradeceu à Secretária dos Órgãos Superiores, Gleicianne Dourado Costa, pela leitura cuidadosa dos textos e inserções necessárias. O conselheiro **Tony Almeida** agradeceu à Presidente Adma Lacerda e à Secretária Gleicianne Costa pela ajuda dispensada à Comissão na construção do parecer e pelo suporte e atenção com a Comissão. Dando continuidade à sessão, a **Presidente Adma Lacerda** passou ao sétimo ponto de pauta.

7) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de graduação, Processo 23520.012065/2021-67, Relatora: Secretária Acadêmica, Leila Oliveira dos Anjos. A Presidente deu as boas-vindas à Participante Convidada: Leila Oliveria dos Anjos ? Secretária Acadêmica, que fará a apresentação da proposta. Registrou que está sendo discutido no Consuni o Plano de Retomada das Atividades Acadêmicas, os calendários e a Resolução que irá fundamentar as decisões. Que o Consuni definiu a data de início do semestre letivo em 07 de março e finalização em 18 de dezembro de 2022, com a constituição de dois semestres letivos: um com vinte semanas ou vinte e uma semanas, dependendo da utilização dos feriados, e outro com dezesseis semanas, também dependendo da utilização ou não dos feriados. Em seguida, passou a palavra à Convidada para apresentação da proposta. A **Relatora Convidada Leila Anjos** cumprimentou a todos, agradeceu ao convite para a apresentação da proposta e se disponibilizou para tirar dúvidas e auxiliar no que for preciso. Passou à apresentação da proposta e suas principais datas, sendo: Semestre I - Início: 07/03/22 - Fim: 30/07/22 (123 dias letivos); Semestre II - Início: 29/08/22 - Fim: 17/12/22 (96 dias letivos); Férias Acadêmico - Início: 01/08/22 - Fim: 28/08/22 (28 dias); Total de dias letivos 219 (duzentos e dezenove) com os feriados contabilizados como dias assíncronos; Exceção dos dias 24 e 25/06/22, recesso junino. Apresentou os dias de feriados e pontos facultativos e a agenda acadêmica com as datas para realização das matrículas e demais agendas administrativas. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu e consultou com relação aos

feriados, se não fossem contados como dias letivos, se alcançaria os 200 (duzentos) dias letivos, ao que a **Relatora Leila Anjos** respondeu que sim, se for utilizada uma das semanas do recesso para fazer a reposição. A **Presidente** consultou aos conselheiros se tinham alguma dúvida ou proposição. A conselheira **Daniéla Calado** manifestou dúvida sobre a agenda acadêmica de como se daria a parte de finalização do semestre e consolidação das turmas, o que foi esclarecido pela Relatora. O conselheiro **Rafael Simões** consultou se na agenda estava prevista uma data mínima para cadastro de turmas de férias. A **Relatora Leila Anjos** informou que seguiria o fluxo normal e que só turma intensiva que precisava ser registrada no período de turmas. Destacou que na agenda apresentada havia a data para encaminhamento dos planos de ensino pelos docentes, que não era contemplada nas outras agendas. A **Presidente** fez observações quanto as flexibilizações de prazos da agenda, principalmente em relação aos prazos de execução da Secretaria Acadêmica, pois alguns já tem prazo limite, como consolidação de turmas. Consultou aos Conselheiros se seria dada à Secretaria Acadêmica a autonomia para flexibilizar os prazos em mais dois dias do que está posto na agenda, evitando a emissão de atos *ad referendum* como vem sendo emitidos. Observou não ser possível a realização de colação de grau após o termino do ano, visto que os documentos precisam concluir sua tramitação legal par que o estudante conclua até o final o ano. A **Relatora Leila Anjos** complementou as informações e inferiu que não era possível fazer a consolidação de turmas antes de 28/12, e depois disso tem uma seria de tramitações para a colação de grau, não havendo tempo hábil para encerramento antes disso. Os conselheiros **Adma Lacerda**, **Rafael Simões** e a convidada **Leila Anjos** discutiram sobre a importância da diplomação dos estudantes dentro no ano de 2022, visto que os dados de entrada e conclusão dos estudantes são utilizados pela Instituição para encaminhamento ao Ministério da Educação que utiliza os dados na avaliação e destinação de recursos. Por fim, a **Presidente Adma Lacerda** sugeriu deixar na agenda a data de até 30/12, pois é o prazo mínimo e importante para agilizar a situação da conclusão, ao que todos concordaram. A Presidente informou, sobre as vagas residuais, que devido a questão da sobreposição, houve inversão na publicação dos editais de processos seletivos de reingressos dos Bacharelados Interdisciplinares - BI e vagas residuais, por esse motivo os egressos dos BI reingressam no primeiro semestre letivo e os de vagas residuais no segundo semestre letivo. Consultou mais contribuições. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de graduação, Processo 23520.012065/2021-67, acolhidas as contribuições dos Conselheiros, que foram aprovados por unanimidade.** Dando sequência à reunião, a Presidente passou a palavra ao Relator para apresentação do oitavo ponto de pauta. **8) Apreciação de Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de pós-graduação, Processo 23520.012066/2021-10, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento.** O conselheiro **Cláudio Reichert** cumprimentou a todos e informou que a proposta era similar à da graduação, evitando impactos para a realização das atividades acadêmicas. Informou que o período mais extenso irá permitir que os programas de pós-graduação, se desejarem, ofertem componentes condensados, e que para a pós-graduação não haverá sobreposição, e passou à apresentação: Início do primeiro período letivo em 07/03 ? Fim em 30/07/22; Início do segundo período letivo em 29/08 ? Fim em 17/12/22; Recesso junino de 24 a 25/06/22; Férias acadêmicas do primeiro semestre de 01 a 28/08/22; Férias acadêmicas do segundo semestre a partir de 23/12/22. Apresentou as demais datas para os registros de matrículas e administrativos. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao Relator pela apresentação e consultou aos conselheiros se tinham dúvidas e/ou contribuições. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação as propostas do Calendário Acadêmico e Agenda Acadêmica 2022 para as atividades de ensino de pós-graduação, Processo 23520.012066/2021-10, que foram aprovadas por unanimidade.** Sendo a última reunião ordinária da CEAA do ano, a **Presidente** informou que haverá a recomposição das Câmaras para o ano de 2022 e agradeceu aos conselheiros que estiveram na composição da Câmara durante o ano, e pelo trabalho realizado. O conselheiro **Rafael Simões** agradeceu e parabenizou à Presidente Adma Lacerda e aos membros da Câmara pelas discussões, experiências dos debates e confronto de ideias para a construção de políticas coletivas para a Universidade. Parabenizou à Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Costa, pela qualidade do trabalho e dedicação, e por toda a atenção e ajuda dispensada aos conselheiros durante todo o ano. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu à Vice-Presidente da Câmara, Daniéla Calado pela ajuda e participação nas tomadas de decisão e à Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Costa, peça fundamental para o funcionamento das Câmaras, pela estruturação e organização e conhecimento e domínio do que tem sido feito.

O conselheiro **Cláudio Reichert** agradeceu à Secretária Gleicianne Costa, e ao Técnico de Audiovisual Laudynand Saboia pelo trabalho junto à Câmara e apoio aos Conselheiros, e a todos os membros da Câmara pelo debate em torno das políticas e editais. A **Presidente Adma agradeceu** também ao Técnico de Audiovisual Laudynand Saboia pelo trabalho na transmissão das reuniões. A Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização da sessão. Às dez horas e trinta e oito minutos, a Presidente da Câmara, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 08 de dezembro de 2021. Ata aprovada na 25ª Reunião Ordinária da CEEA, realizada no dia 13 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente em 17/04/2023 09:35)

ADMA KATIA LACERDA CHAVES
PRO-REITOR(A)
PROGRAD (11.01.30)
Matrícula: 1860243

(Assinado digitalmente em 18/04/2023 14:05)

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
VICE-REITOR

(Assinado digitalmente em 17/04/2023 18:01)

CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO
PRO-REITOR(A)
PROPGP (11.01.40)
Matrícula: 1146719

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 15:11)

DANIELA CRISTINA CALADO
PRO-REITOR(A)
PROEC (11.01.02)
Matrícula: 1652465

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 15:06)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: 1152590

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 16:16)

GUSTAVO BRANDAO SILVA
TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
NDES (11.01.06.03.05)
Matrícula: 3120955

(Assinado digitalmente em 20/04/2023 20:46)

LEONARDO SANTA INES CUNHA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: 3271001

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 15:08)

RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES
DIRETOR
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: 1207764

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 15:14)

ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMB (11.01.14.01)
Matrícula: 2222287

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 16:03)

TAIDES TAVARES DOS SANTOS
DIRETOR
CMLEM (11.01.17.01)
Matrícula: 1143867

(Assinado digitalmente em 19/04/2023 17:19)

TONY SILVA ALMEIDA
DIRETOR
CMBJL (11.01.16.01)
Matrícula: 1073305

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 16:22)

VALDEILSON SOUZA BRAGA
DIRETOR
CCET (11.01.19.03)
Matrícula: 1552547

(Assinado digitalmente em 17/04/2023 09:48)

VERA REGIANE BRESOVICI NUNES
DIRETOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: 1034382

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 18:54)

WALYSON FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
DISCENTE
Matrícula: 2021000740

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CEEA**, data de emissão: **14/04/2023** e o

código de verificação: **3b0e3c2f4d**